

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10680.001434/92-89
RECURSO Nº. : 89.328
MATÉRIA : FINSOCIAL - Exs. de 1986 e 1987
RECORRENTE: ALPHA EDITORA GRÁFICA LTDA
RECORRIDA : DRJ EM BELO HORIZONTE/MG.
SESSÃO DE : 08 de janeiro de 1997
ACÓRDÃO Nº. : 103-18.254

FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL/FINSOCIAL

Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD

Incabível a cobrança da Taxa Referencial Diária - TRD, a título de indexador do crédito tributário, no período que fevereiro a julho de 1991, face ao que determina a Lei nº 8.218/91.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALPHA EDITORA GRÁFICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária no período de fevereiro e julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares e Márcia Maria Lória Meira. Ausentes justificadamente os Conselheiros Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Victor Luís de Salles Freire.



PROCESSO Nº: 10680.001434/92-89
ACÓRDÃO Nº: 103-18.254
RECURSO Nº. : 89.328
RECORRENTE : ALPHA EDITORA GRÁFICA LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora.

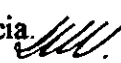
Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por ALPHA EDITORA GRÁFICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 17.428.707/0001-04, com domicílio tributário na Rua Aveiro, 301, Belo Horizonte/MG., em 14/01/94, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 20/12/93.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 02, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de 12.354,70 UFIR, em 28/02/92, correspondente à contribuição ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, nos termos do artigo 1º, § 2º do Decreto-lei nº 1.940/82, devida nos exercícios de 1986 e 1987, nele computados os juros de mora e multa de 150%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10680.001427/92-13.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 06/01/97, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do Acórdão nº 103-18.196.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar, na espécie, conclusões diversas. Ressalte-se que a exigência relativa ao exercício de 1986 foi cancelada pela autoridade *a quo* porque atingida pelo instituto da decadência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 10680.001434/92-89
ACÓRDÃO Nº: 103-18. 254

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária no período de fevereiro e julho de 1991.

Ressalte-se que no período retromencionado incidem juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês na forma do artigo 161 do Código Tributário Nacional.

Sala das Sessões (DF), em 08 de janeiro de 1997.


SANDRA MARIA DIAS NUNES - Relatora



PROCESSO Nº.:10.380-002.624/93-61..
RECURSO Nº :04.516.
MATÉRIA : I.R. FONTE, exercício de 1987.
RECORRENTE: LOJAS ESQUISITA S.A
RECORRIDA : DRJ EM FORTALEZA/CE.
SESSÃO DE :08 de janeiro de 1997.
ACÓRDÃO Nº. :103-18.255.

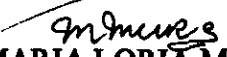
IMPOSTO DE RENDA - FONTE.

DECORRÊNCIA- Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz se projeta no julgamento do processo decorrente, recomendando o mesmo tratamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LOJAS ESQUISITA S.A

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER. PRESIDENTE


MARCIA MARIA LORIA MEIRA

RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

PARTICIPARAM, ainda do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares e Sandra Maria Dias Nunes. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Victor Luis de Sallos Freire.

